



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2053730/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ADMIL SILVA DE MORAES
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
NÚMERO DA O.S.	4228/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Atonº 1294/2025, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. ADMIL SILVA DE MORAES, servidor ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE, no cargo de AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 C-12, 40 horas semanais de trabalho, lotado (a) na DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:



- 1) O Ato nº 1294/2025 (doc. digital n.º 641699/2025, fls. 7/TCE), publicado em 11/07/2025, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, (doc. digital n.º 644395/2025, fls. 3/TCE), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário nos termos do artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n.º 92/20 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I todas da Emenda Constitucional Federal n.º 103/19, mais as disposições da Lei Complementar nº 505, de 06 de setembro de 2013.

- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 641699/2025 fls. 25/TCE) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 641699/2025, fls. 20/TCE) favorável à concessão do benefício. Consta dos autos também a Declaração de não acúmulo ilegal de cargo público (doc. externo nº 641699/2025, fls. 23/TC), bem como Declaração de não acúmulo de benefícios. (doc.externo nº 641699/2025, fls. 35/TC).

- 3) O valor do benefício no valor de R\$ 10.453,10 é superior a seis salários-mínimos (documento digital n.º 641699/2025 fls. 17/TCE).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:



1 - Registro do Ato nº 1294/2025 (doc. digital n.º 641699/2025, fls. 7/TCE), publicado em 11/07/2025, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, (doc. digital n.º 644395 /2025, fls. 3/TCE)

2 - Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 10.453,10 (documento digital n.º 641699/2025 fls. 17/TCE).

Em Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2025

CIBELE MESQUITA BORBA SILVA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA